

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0224/87 - Ap. Proc. DAE nº 3012/86

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

ASSUNTO : Convênio Odontológico

RELATOR : Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 831 /87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 15/ 04 /1987

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Colina solicitou, em 22/09/86, ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela -Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, sendo que a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, foi preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência -Odontológica - DENPAO - e visada pelo Senhor Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional -ETATPCE - julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Senhor Governador do Estado.

O Exmo. Senhor Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

"CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação dos esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
2. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
3. ceder o material de consumo;
4. colocar a disposição do local para instalação do consultório dentário nas Unidades Escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

À Prefeitura Municipal de Colina, compete:

1. fornecer a Unidade Movei com todas as instalações para atendimento odontológico;
2. contratar 01(um) Cirurgião-Dentista por 20 (vinte horas semanais de trabalho, para atendimento odontológico na Unidade Móvel, de acordo com as necessidades existentes;
3. fornecer motorista para a viatura, responsabilizando-se, ainda, pela manutenção total do veículo, inclusive gasolina;
4. fornecer um conjunto gerador de energia elétrica necessário ao funcionamento do consultório;
5. contratar 04(quatro) Cirurgiões-Dentistas por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, cada um, para atendimento nos consultórios dentários colocados à disposição nas Unidades Escolares de acordo com as necessidades existentes;
6. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
7. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
8. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
9. substituir imediatamente, os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por quaisquer motivos, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

PROCESSO CEE Nº 0224/87 PARECER CEE Nº 831/87

CLÁUSULA QUARTA DAS ESCOLAS ATENDIDAS

As escolas estaduais abrangidas pelo presente Convênio são:

-EEPSG "Lamounier de Andrade"

Praça Lamounier de Andrade, s/nº;

-EEPG "Cel. José Venâncio Dias"

Av. Rui Barbosa, 792;

-EEPG "Prof. Darcy Silveira Vaz"

Rua João Silveira, 224;

-Escolas Isoladas e de Emergência, da rede oficial de ensino de 1º grau, localizadas nas zonas rural e urbana,

Parágrafo Único - Nenhuma alteração na Cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação a Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA

DA DISCIPLINA DO RECESSO ESCOLAR

Durante os períodos de recesso escolar, os Cirurgiões-Dentistas continuarão prestando serviços profissionais aos escolares.

- CLÁUSULA SEXTA

DOS ENCARGOS

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação dos-Cirurgiões-Dentistas, motorista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura,

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não-cumprimento integral de suas Cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos e duvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 05(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas."

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e a Prefeitura Municipal de Colina, objetivando o desenvolvimento da assistência aos escolares da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 17 de março de 1987.

a) Consº. Francisco Aparecido Cordão
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator,

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de abril de 1987

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente